

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 06/2022

EMENTA: Aprova o Plano de Gestão de Trânsito e Segurança da Portos RS.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. Inciso VIII, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar o Plano de Gestão de Trânsito e Segurança da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) REUNIÃO DE 2023 DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, DE CARÁTER ORDINÁRIO, REALIZADA NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2023.

Cristiano Klinger
Presidente da Portos RS

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	3
DEFINIÇÕES E SIGLAS.....	3
DISPOSIÇÕES NORMATIVAS	4
Critérios para o acesso de caminhões nas instalações da Portos RS	4
Circulação de Veículos.....	4
Pedestres	7
Conduta de Usuários e Motoristas	8
Utilização de Equipamentos de Proteção Individual	8
Fiscalização	9
Sanções.....	9
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
ANEXOS	11
ANEXO I - FLUXO DO TRÂNSITO.....	12
ANEXO II - ÁREAS DE ESTACIONAMENTO	15
ANEXO III - CHECKLIST DE INSPEÇÃO DE CAMINHÃO	18

PLANO DE GESTÃO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I
OBJETIVO

Art. 1º O objetivo do presente Plano de Gestão de Trânsito e Medidas de Segurança da Portos RS é estabelecer o regramento interno que disciplina a rota de tráfego de veículos, equipamentos e pedestres, bem como a movimentação de cargas no cais, plataformas, pátios, estacionamentos, armazéns e demais espaços operacionais, sendo estas aplicáveis a todos os trabalhadores envolvidos nas atividades portuárias.

Art. 2º O Plano de Gestão de Trânsito e Medidas de Segurança da Portos RS é aplicável em toda a área correspondente ao cais público do Porto Novo de Rio Grande/RS.

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Art. 3º São referências deste Plano:

I - Lei Federal nº 9.503, de 1997; e

II - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, NR 29, de 29 de dezembro de 1997 com redação dada pela Portaria MTP nº 671, de 2022.

CAPÍTULO III
DEFINIÇÕES E SIGLAS

Art. 4º Para os efeitos deste Plano são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - ANTAQ: Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

II - DMA: Diretoria de Meio Ambiente;

III - DO: Diretoria de Operações Portuárias;

IV - EPI: Equipamento de Proteção Individual;

V - GSST: Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho;

VI - NR: Norma Regulamentadora;

VII - OGMO: Órgão Gestor de Mão de Obra;

VIII - trânsito: utilização das vias localizadas na zona primária por pessoas, veículos leves e pesados, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga; e

IX - TPA: Trabalhador Portuário Avulso.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES NORMATIVAS**

Seção I

Critérios para o acesso de caminhões nas instalações da Portos RS

Art. 5º O acesso de caminhões às instalações da Portos RS será feito mediante cadastramento.

§ 1º Para a realização do cadastramento, deverão ser apresentados:

I - o CRLV do veículo;

II - a CNH do motorista, necessitando estar válida e ser de categoria compatível com o veículo conduzido;

III - o Certificado de Registro Nacional de Transportes Rodoviários de carga de caminhões junto à ANTT; e

IV - a Nota Fiscal da carga.

§ 2º O motorista também deverá realizar integração de segurança através de **briefing** sobre as normas de segurança da Portos RS, bem como as regras de trânsito constantes neste Plano.

Seção II

Circulação de Veículos

Art. 6º O tráfego veicular dentro do Porto Novo de Rio Grande seguirá os seguintes critérios e diretrizes:

I - os veículos leves que acessarem o Porto Novo de Rio Grande deverão estar identificados com a logomarca da empresa proprietária e possuir todos os itens obrigatórios de segurança;

II - a velocidade máxima permitida dentro da zona primária do Porto Novo do Rio Grande, independentemente do tipo de veículo, será de 30 Km/h (trinta quilômetros por hora);

III - todos os veículos deverão trafegar com os faróis acesos e o sistema de sinalização, composto por pisca alerta, sinal sonoro de ré e setas, deverá estar em plena funcionalidade, assim como a buzina do veículo;

IV - na ocorrência de qualquer emergência, o motorista deverá ligar o pisca alerta para trafegar sinalizando o ocorrido;

V - conforme o item da NR 29, as máquinas e equipamentos utilizados nas operações portuárias que trafeguem ou estacionem na área das instalações portuárias deverão possuir obrigatoriamente:

- a) sinalização sonora e luminosa adequada para as manobras de marcha à ré;
- b) buzina, ou outro sinal sonoro de advertência;
- c) retrovisores de ambos os lados ou câmeras retrovisoras; e
- d) faróis, lanternas e setas indicativas.

VI - todos os veículos deverão estar com as carrocerias de carga fechadas e vedadas, independentemente de estarem carregados ou não, evitando a queda da carga;

VII - no transporte utilizando veículos de carga, deverão estar previstas medidas para prevenção de queda acidental da carga;

VIII - no transporte de contêineres, será obrigatória a fixação nos quatro pontos da carreta com utilização de clipe;

IX - as carrocerias dos veículos de transporte deverão ser construídas em material resistente, sem aberturas não projetadas e o assoalho deve apresentar resistência mecânica e estar em condições seguras de uso;

X - as pilhas de carga ou materiais deverão ficar a pelo menos de 1,50 (um e cinqüenta) metros das bordas do cais e a 2m (dois metros) do cercamento do perímetro;

XI - cargas de graneis deverão ser transportadas obrigatoriamente enlonadas;

XII - todas as atividades manuais de enlonamento e desenlonamento de carga deverão, obrigatoriamente, ser realizadas nas áreas exclusivas disponíveis para esta atividade, devidamente sinalizadas e sob responsabilidade do operador portuário;

XIII - os caminhões que dispuserem de equipamentos automatizados de enlonamento e desenlonamento, os quais dispensam a adoção das medidas de segurança em trabalho em altura, poderão ser realizados fora das plataformas de enlonamento;

XIV - os deslocamentos dentro da área do Porto Novo seguirão a seguinte ordem de preferência:

- a) empilhadeiras de grande porte;
- b) caminhões;
- c) empilhadeiras de pequeno porte; e
- d) veículos de apoio.

XV - em casos de problemas mecânicos ou envolvimento em acidentes/incidentes, o responsável pelo veículo deverá comunicar imediatamente a Guarda Portuária;

XVI - é proibida a manutenção de veículos nas vias de trânsito do Porto, devendo o veículo ser retirado para o local adequado fora da área portuária, utilizando guincho adequado e, nos casos excepcionais a Guarda Portuária deverá ser consultada;

XVII - em casos de vazamentos de combustíveis, óleos ou quaisquer outros produtos químicos contaminantes, o responsável pelo veículo deverá providenciar o atendimento a fim de conter o vazamento, junto ao operador portuário responsável pela operação;

XVIII - é permitido que os veículos leves estacionem somente nas áreas designadas pela Autoridade Portuária, devendo todos os veículos ser estacionados de ré, tanto na área administrativa, quanto na área operacional;

XIX - os equipamentos de grande porte deverão transitar sempre com a presença de veículos batedores (à frente) com sinais de alerta e giroflex permanentemente ligados. São eles:

a) plataformas elevatórias (PTAs);

b) guindastes de terra;

c) funis ou similares;

d) plataformas de enlonamento;

e) **reachstacker**; e

f) caminhões carregados com grandes peças ou máquinas que extrapolem lateralmente os limites da carreta e/ou de grandes comprimentos.

XX - as movimentações de carga nas áreas dos armazéns devem ser sinalizadas com uso de placas, identificando os riscos da atividade, isolando todo o perímetro com uso de correntes, cones e cerquite, não permitindo o acesso e permanência de pessoas no perímetro e no raio de operação dos equipamentos, devendo ainda, em atividades noturnas, ser utilizado material refletivo e luminoso;

XXI - nas operações de cais o local de atividade de máquinas, equipamentos e veículos deve ser sinalizado e isolado a fim de garantir que colaboradores da atividade e pedestres não entrem no raio de operação dos mesmos, devendo ser disponibilizado placas de sinalização dos riscos das atividades, proibindo acesso de pessoas, proibindo ficar embaixo da carga suspensa, assim como outras situações e placas, conforme os perigos identificados específicos para cada atividade;

XXII - é proibido o transporte de trabalhadores em compartimentos destinados à carga ou em condições inseguras, salvo em emergência ou resgate;

XXIII - é proibida a circulação de veículos leves na área de Cais (rua A), ficando permitido seu acesso a essas áreas apenas quando o veículo:

a) for de uso da Guarda Portuária;

b) for de uso para fiscalização de operações a serviço da Autoridade Portuária;

c) for de uso para saúde e segurança do trabalho da Autoridade Portuária;

d) pertencer ao atendimento de emergência;

- e) for de uso de operador portuário, sendo utilizado para entrega e/ou recolhimento de materiais de apoio, sendo o acesso permitido apenas no berço de sua operação;
- f) estiver realizando o embarque e/ou desembarque de pessoas com limitação física;
- g) estiver realizando o abastecimento de mantimentos a embarcação;
- h) for de uso de órgãos Intervenientes, sendo veículos oficiais; e
- i) estiverem a serviço de atracação.

Art. 7º É proibido o acesso e a circulação de motocicletas no interior do Porto Novo de Rio Grande.

Art. 8º É proibido o acesso e a circulação de bicicletas no interior do Porto Novo de Rio Grande.

Seção III

Pedestres

Art. 9º A circulação de pedestres dentro do Porto Novo de Rio Grande seguirá os seguintes critérios e diretrizes:

- I - os pedestres deverão circular obrigatoriamente pelas calçadas e sempre utilizar as faixas de pedestres para atravessar as ruas e os cruzamentos;
- II - é proibido fazer travessias pela parte traseira dos veículos, mesmo que desligados;
- III - é proibida a circulação de pessoas próximas a veículos, máquinas e equipamentos em operação;
- IV - é proibida a circulação de pedestres que estejam utilizando fones de ouvido;
- V - é proibida a circulação de pedestres utilizando celular, ou aparelhos portáteis similares;
- VI - caso seja necessário realizar ligações, mandar mensagens ou executar quaisquer outras funções ligadas ao aparelho celular, ou demais aparelhos portáteis similares, o pedestre deverá parar e se posicionar em um local seguro para realizar a devida utilização;
- VII - é terminantemente proibido se posicionar e permanecer embaixo de cargas suspensas e de estruturas transportadoras;
- VIII - é proibido ultrapassar, e acessar, áreas com isolamento, bem como as áreas operacionais de acesso restrito;
- IX - é proibido sentar e/ou permanecer nas proximidades de cabos e dos cabeços de amarração na borda do cais; e
- X - caso seja necessário executar alguma atividade a menos de 2m (dois metros) da borda do cais, todos os envolvidos deverão utilizar obrigatoriamente colete salva vidas.

Seção IV

Conduta de Usuários e Motoristas

Art. 10. Todos os usuários e motoristas que ingressarem na área operacional do Porto Novo de Rio Grande deverão adotar práticas de posicionamento seguro e direção defensiva na condução de seus veículos, respeitando todas as sinalizações horizontais e verticais existentes nestas áreas, bem como seguir os critérios e diretrizes presentes neste Plano.

Parágrafo único. Fica estabelecido também:

I - é obrigatória a utilização de cinto de segurança por todos os motoristas e demais passageiros que estiverem no veículo;

II - serão proibidas as seguintes condutas provenientes de usuários e motoristas:

- a) adentrar às áreas sem a devida autorização e cadastro prévio;
- b) permanecer fora do veículo, exceto em ocasiões necessárias à manutenção da segurança;
- c) acessar aos armazéns sem autorização;
- d) não utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- e) fazer reparos ou limpeza no veículo;
- f) cozinhar ou preparar alimentos;
- g) jogar lixo fora dos coletores disponíveis, bem como não realizar sua correta segregação;
- h) transitar entre cargas armazenadas nos pátios e entre veículos;
- i) portar armas brancas, de fogo e/ou qualquer aparato similar, ou que tenha uso e objetivo próximo;
- j) fazer o uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas; e
- k) utilizar telefone celular, aparelhos similares, enquanto estiver dirigindo.

Seção V

Utilização de Equipamentos de Proteção Individual

Art. 11. O acesso de caminhão e a circulação dos motoristas nas áreas alfandegadas públicas, como a faixa portuária, as ruas, os pátios e os silos da Portos RS, será condicionado, sem prejuízo às demais regras de credenciamento e acesso, ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) abaixo listados:

I - botina;

II - capacete com jugular;

III - calça;

IV - camiseta;

V - colete refletivo;

VI - óculos; e

VII - protetor auricular, quando estiver próximo à operação.

§ 1º O empregador direto do motorista será responsável pelo fornecimento do EPI.

§ 2º É proibida qualquer adaptação e/ou alteração do EPI que possa descaracterizar sua especificação original.

§ 3º É proibido o uso de camiseta regata, chinelo ou sandália de dedo e sapatos de salto alto nas áreas operacionais.

Seção VI

Fiscalização

Art. 12. A Guarda Portuária poderá abordar qualquer veículo e/ou motorista que estejam em operação para averiguação de suspeitas de irregularidades.

Art. 13. Será realizado pela Autoridade Portuária, por amostragem, **checklist** nos caminhões que estão no interior do Porto Novo, conforme Anexo I.

Art. 14. O **checklist** será realizado pela Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho, pela Fiscalização e pela Guarda Portuária.

Art. 15. No caso de serem constatadas não conformidades no **checklist**, o caminhão poderá ter seu acesso restringido no Porto Novo, conforme sanções previstas neste Plano.

Seção VII

Sanções

Art. 16. Qualquer infração às regras de circulação, permanência e operação da Autoridade Portuária, assim como quaisquer ações de motoristas que coloquem em risco a segurança de outros trabalhadores, do meio ambiente e/ou o andamento das operações portuárias, poderá ocasionar o bloqueio ou a suspensão do motorista.

Parágrafo único. A fim de estabelecer sanções que permitam ao motorista adequar-se ao novo sistema implementado, será adotada a metodologia de reincidência, onde, na primeira infração, desde que não seja grave ou gravíssima, o motorista receberá uma notificação, indicando o ocorrido e as medidas que devem ser adotadas para a adequação.

§ 1º A reincidência da infração poderá ocasionar a suspensão do motorista.

§ 2º As suspensões podem variar entre:

I - leve: aplicada para infrações por comportamento voluntário que gerem risco à saúde e segurança do condutor ou terceiros;

II - média: aplicada para infrações por comportamento voluntário que gerem risco imediato à saúde e segurança do condutor ou terceiros e em razão de reincidência de conduta que tenha recebido sanção leve;

III - grave: aplicada para infrações por comportamento voluntário que cause danos à saúde e segurança do condutor ou terceiros e/ou ao patrimônio público e em razão de reincidência em conduta que tenha recebido sanção média; e

IV - gravíssima: aplicada para infrações por reiteração de sanção grave ou comportamento voluntário que caracterize conduta ilícita.

§ 3º As suspensões descritas no parágrafo anterior irão possuir a seguinte duração:

I - 03 (três) dias no caso de suspensão leve;

II - 15 (quinze) dias no caso de suspensão média;

III - 90 (noventa) dias no caso de suspensão grave; e

IV - definitiva, no caso de suspensão gravíssima.

Art. 17. Os bloqueios serão realizados por meio de cadastro do veículo, ou pessoas na listagem específica para tal fim, sob gestão da Guarda Portuária e da GSST, devendo ser registrados:

I - placa do veículo ou CPF do condutor;

II - tipo de ocorrência; e

III - data do cadastro e data de fim da suspensão.

Art. 18. No campo de observações deverão ser apontadas demais informações relacionadas ao caso, além de indicar o nome do responsável pelo cadastramento e a qual setor está alocado.

Art. 19. Para a revalidação do cadastro do veículo infrator, o empregador direto deverá apresentar à Autoridade Portuária um relatório de manutenção, comprovando a adequação e permitir que o caminhão seja avaliado e validado pela Autoridade Portuária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Fluxo de Trânsito estabelecido no item 2 do Anexo I deste Plano entra em vigor em 20 de março de 2023.

Art. 21. Nos casos de acidentes ocorridos dentro das instalações da Portos RS, a Guarda Portuária realizará vistoria dos itens de segurança do veículo, consulta dos documentos do condutor e do veículo.

Art. 22. Caso constatada alguma irregularidade, será emitido um Boletim de Ocorrência pela Guarda Portuária, sendo posteriormente encaminhado para os órgãos de segurança competentes, sem prejuízo de procedimento disciplinar ou criminal cabível.

Art. 23. O Operador Portuário se responsabilizará por todo e qualquer dano ao patrimônio público e/ou ao patrimônio de terceiros, bem como nos casos de irregularidades ocasionadas por seus motoristas no recinto alfandegado da Portos RS ou nas vias de acesso.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Meio Ambiente.

Art. 25. O presente Plano foi aprovado pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 4ª Reunião, realizada em 16 de janeiro de 2023, entrando em vigência no dia 03 de fevereiro de 2023, vigorando por prazo indeterminado, considerando o princípio de revisão anual, podendo ser alterada, a qualquer tempo e critério, pela Diretoria Executiva e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.

ANEXOS

ANEXO I - FLUXO DO TRÂNSITO

ANEXO II - ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

ANEXO III - CHECKLIST DA INSPEÇÃO DE CAMINHÃO

ANEXO I - FLUXO DO TRÂNSITO

Define-se o fluxo de trânsito e medidas adotadas que disciplinam a rota de tráfego de veículos no interior do Porto Novo de Rio Grande da seguinte forma:

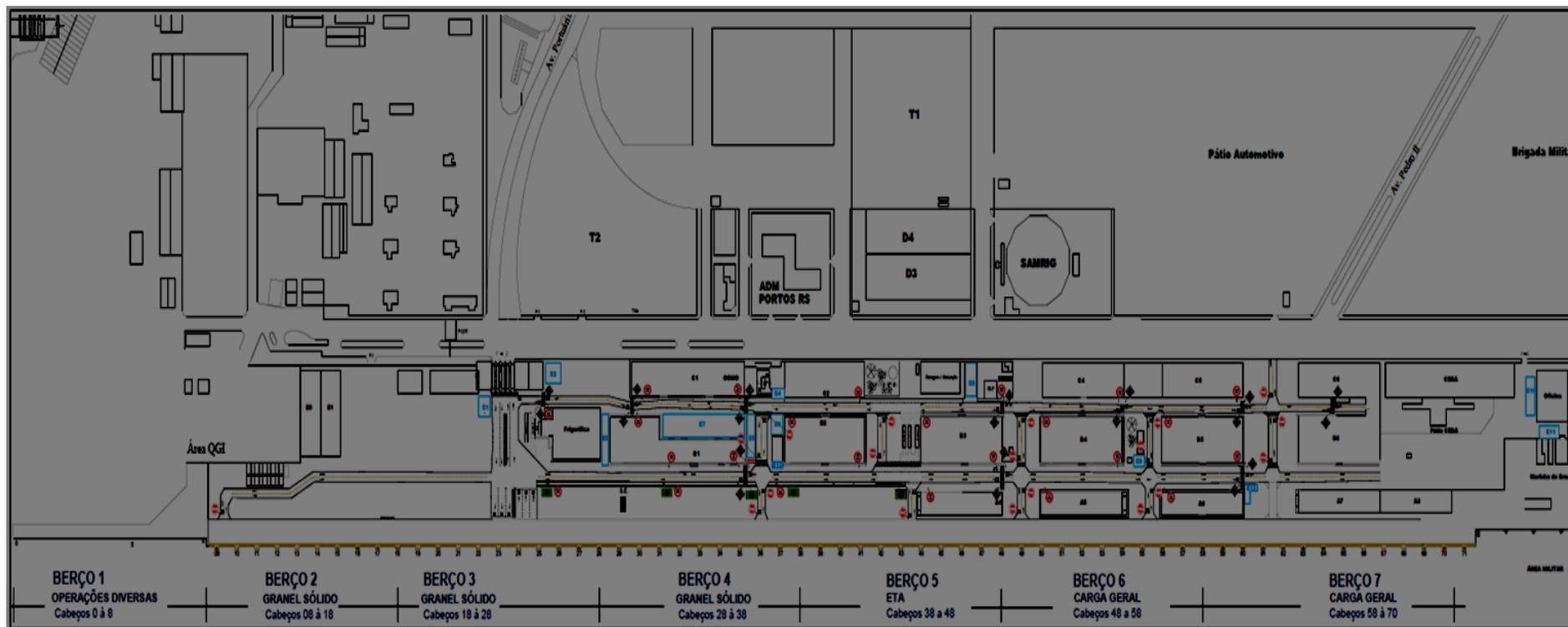


Figura 1 – Layout macro do Porto Novo.

1. Restrição do Número de Caminhões Dentro do Porto Novo

Toda e qualquer operação dentro do Porto Novo de Rio Grande está limitada ao número máximo de acesso para 40 caminhões.

Acessos - Relatórios - Situação no Pátio p/ Navio			
POP	Embarcação	Caminhões no Pátio	Vagas disponíveis
78192	FREDERICO MADORIN	5	35
78166	AFRICAN BULKER	11	29
78034	TAC DAYTONA	15	25
78025	ANTHIA	16	24

Figura 2 – Exemplo do sistema de controle de caminhões no interior do Porto.

2. Fluxo de Trânsito

O Porto Novo de Rio Grande possui três vias principais (norte – sul), chamadas de Rua A, Rua B e Rua C, além de seis vias transversais, chamadas de acessos, as quais cruzam as principais ruas. Visando organizar e melhorar o fluxo do trânsito no interior do Porto Novo de Rio Grande, algumas ações foram definidas.

- Será colocado uma barreira física separando a Rua A (Operacional) da Rua B;
- Ao longo da Rua A, mais precisamente nas divisões de berços, haverá passagens para entrada e saída de veículos e equipamentos das operações;
- O trecho da Rua A, localizado no Berço 5, entre os cabeços 37 e 43, poderá ser utilizado temporariamente para armazenagem de cargas de projeto, as quais deverão ser sinalizadas e isoladas conforme norma regulamentadora;
- Na lateral direita das Ruas A e B haverá acostamentos que poderão ser utilizados como ponto de espera, formação de filas para acesso as balanças e/ou a área Operacional, embarque e desembarque. Será proibido estacionar no acostamento; e
- Devido as diversas características de navios e das operações, o que impossibilita de se fazer demarcações e sinalizações fixas, é de responsabilidade do Operador Portuário organizar e sinalizar o fluxo da sua operação na Rua A.

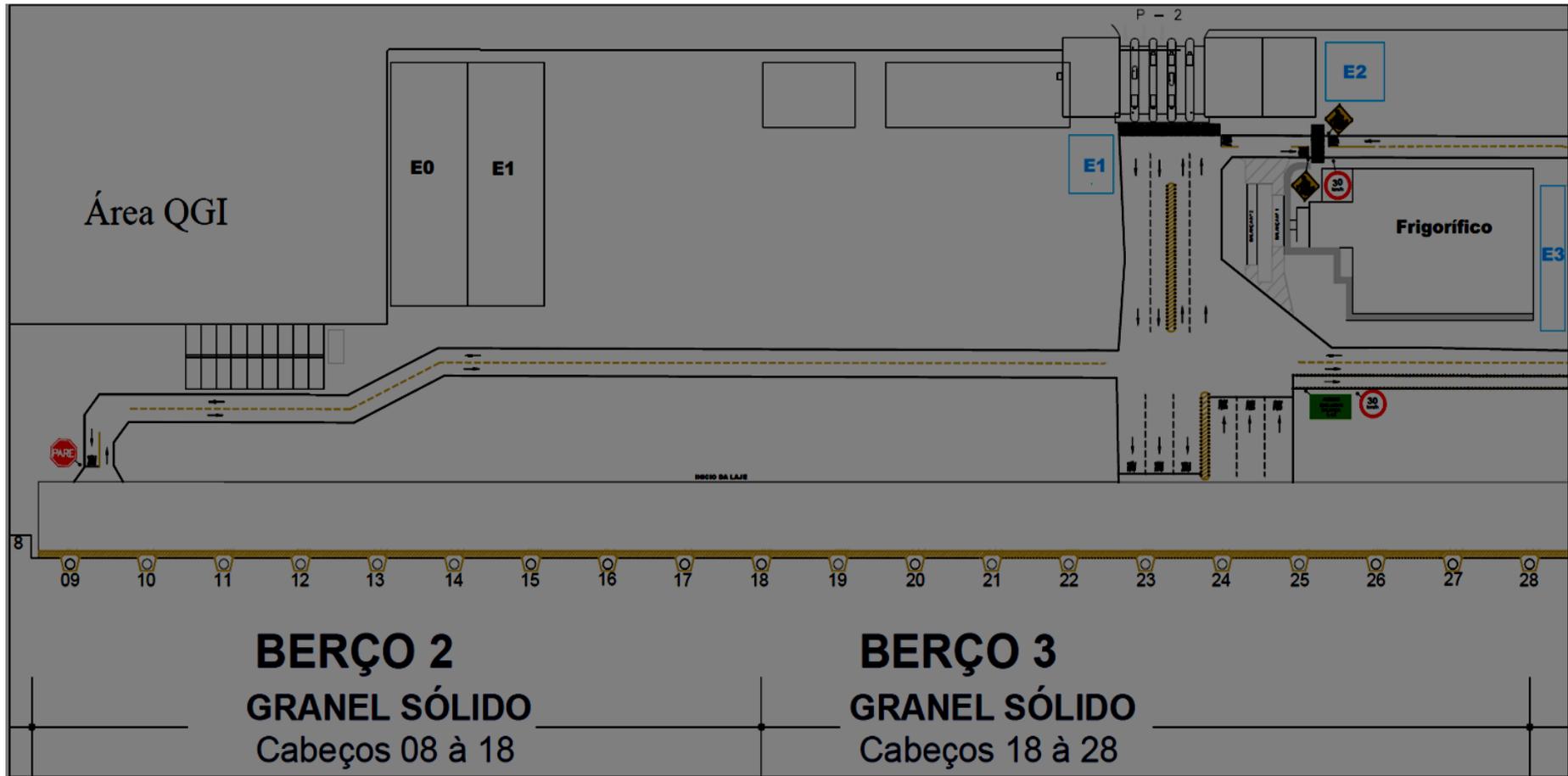


Figura 3 – Mapa de trânsito da zona ao Sul do Porto (cabeço 8 ao 28).

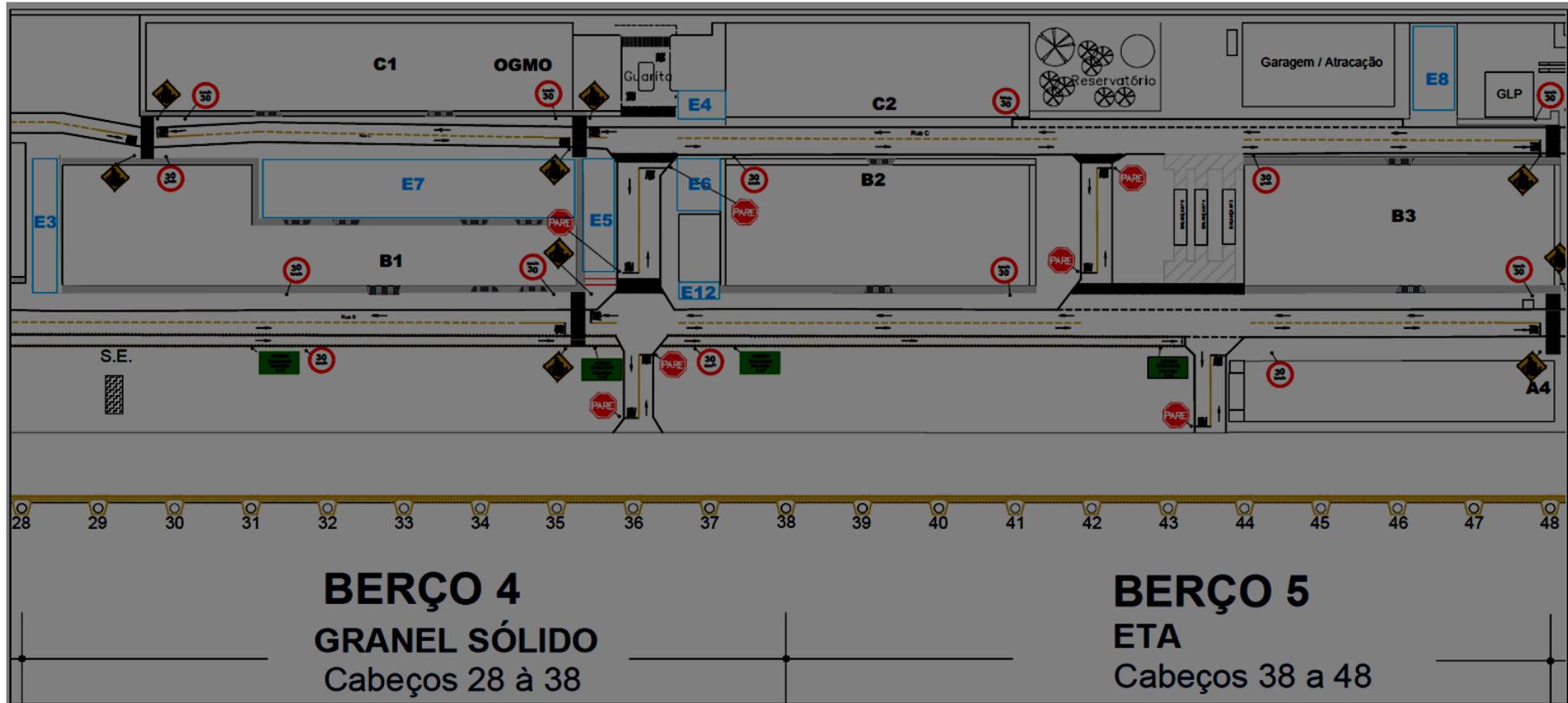


Figura 4 – Mapa de trânsito da zona central do Porto (cabeço 28 ao 48).

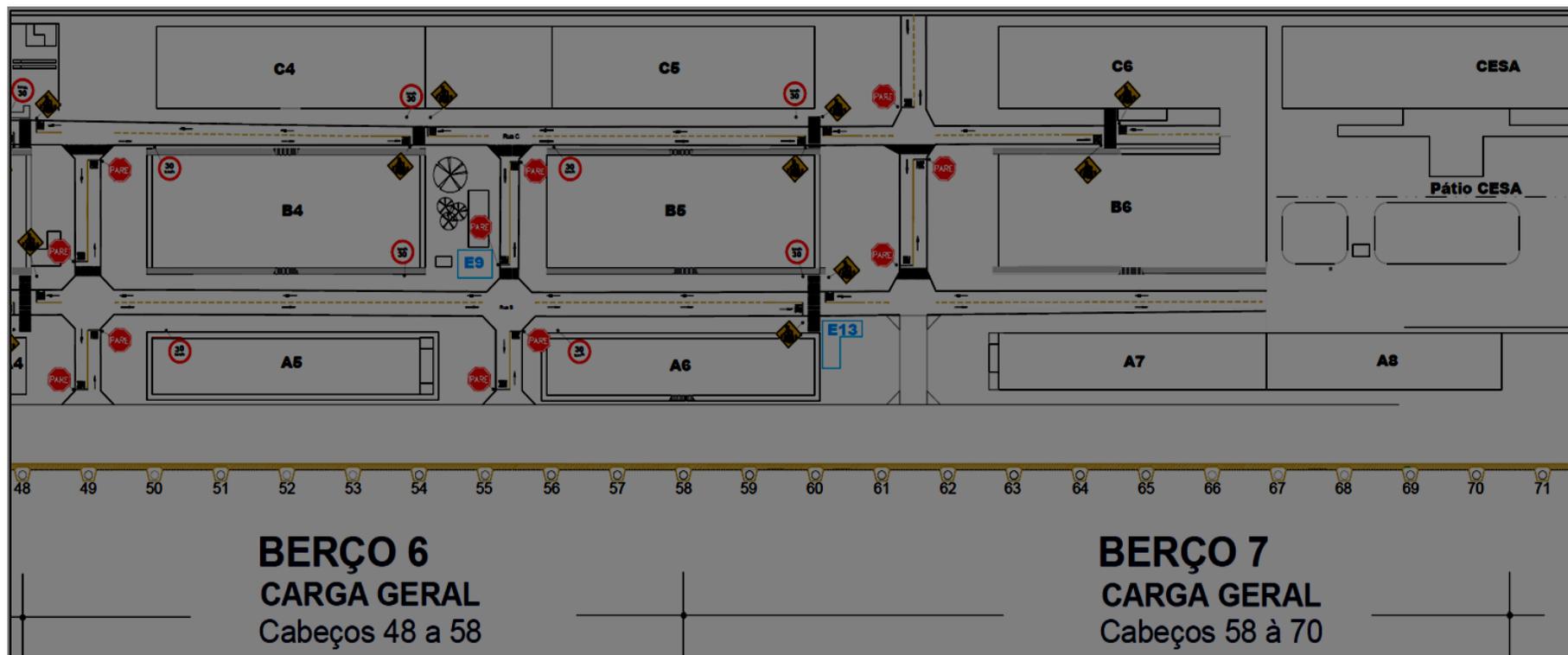


Figura 5 – Mapa de trânsito da zona ao Norte do Porto (cabeço 48 ao 71).

ANEXO II - ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

A fim de manter a organização dos veículos de apoio e equipamentos que adentram a área alfandegada, ficam designadas as áreas de estacionamento abaixo e ilustradas nas imagens a seguir. Fica proibido estacionar veículos fora dessas áreas:

- Estacionamento 01 - E1: Localizado no Portão N°02, paralelo ao acesso 1;
- Estacionamento 02 - E2: Localizado no Portão N°02, perpendicular ao gradil e a rua C, junto ao prédio da fiscalização da alfândega da Receita Federal, sendo as vagas de uso exclusivo;
- Estacionamento 03 - E3: Localizado em frente ao prédio dos Serviços Administrativos do Porto Novo/ Almojarifado e patrimônio, sendo duas vagas de uso exclusivo dos veículos oficiais da Porto RS;
- Estacionamento 04 - E4: Localizado ao lado do prédio norte do Portão 4, na rua C, sendo este de uso exclusivo da Portos RS;
- Estacionamento 05 - E5: localizado ao norte do armazém B1, acesso 02, entre as ruas B e C;
- Estacionamento 06 - E6: localizado atrás do prédio de Gerência de Segurança e Saúde do Trabalho;
- Estacionamento 07 - E7: localizado na frente do armazém B1, rua C, destinado ao estacionamento de máquinas empilhadeiras;
- Estacionamento 08 - E8: localizado em frente ao prédio armazém C3, existente atrás do armazém B3, entre o gradil, a rua C e a Central de GLP da Sagres;
- Estacionamento 9 - E9: Localizado entre os armazéns B4 e B5, perpendicular ao prédio de apoio operacional;
- Estacionamento 10 - E10: localizado junto ao prédio de oficinas de manutenção da Portos RS;
- Estacionamento 11 - E11: localizado junto a entrada do prédio de oficinas de manutenção da Portos RS, sendo este de uso exclusivo da Portos RS;
- Estacionamento 11 - E12: localizado em frente ao prédio da Gerência de Segurança e Saúde do Trabalho. Uso exclusivo Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho e ANTAQ; e
- Estacionamento 13 - E13: localizado na lateral norte do armazém A6, com acesso pela rua B.

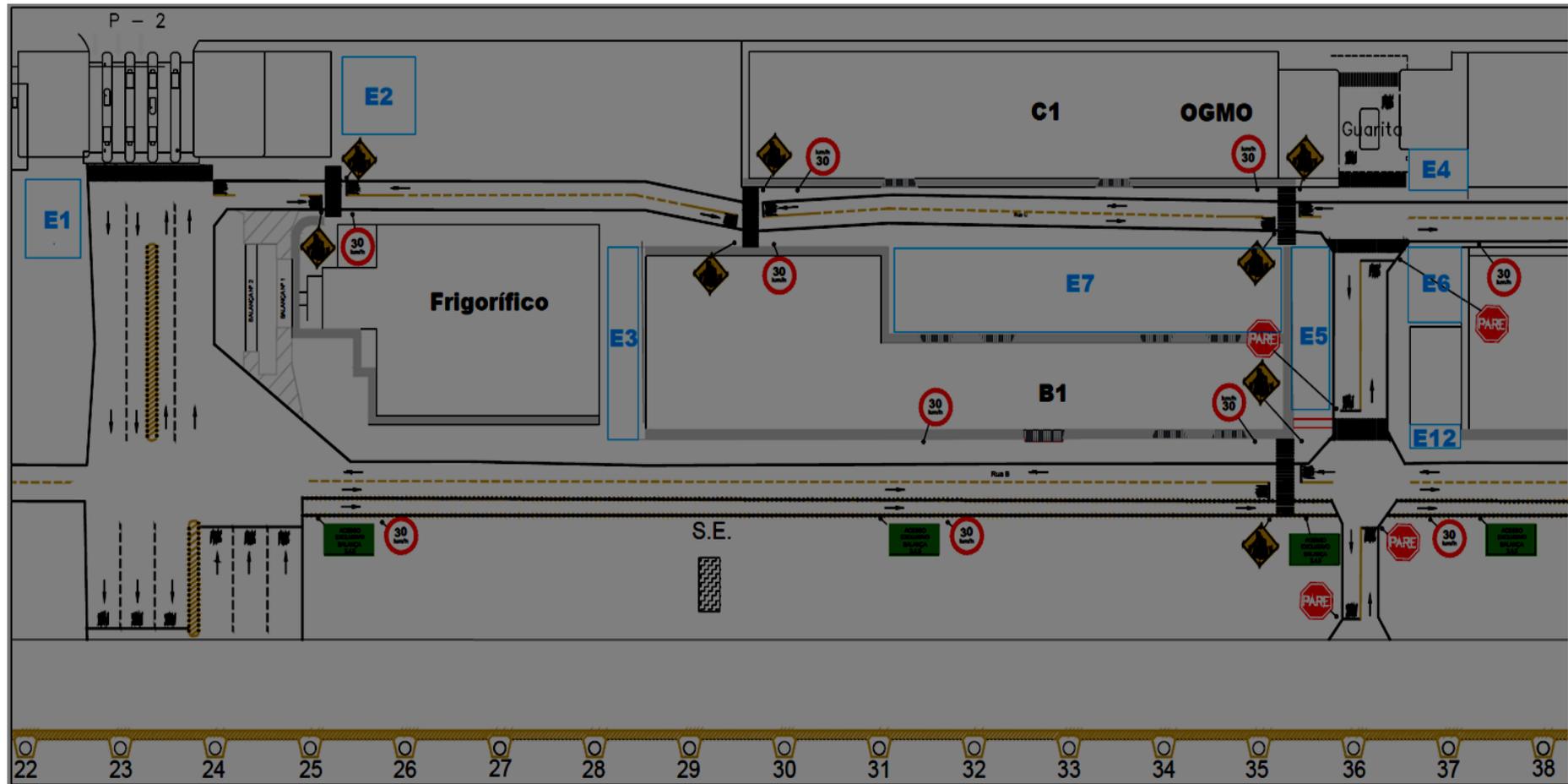


Figura 6 - Das áreas de estacionamento E1, E2, E3, E4, E5, E6, E7 e E12.

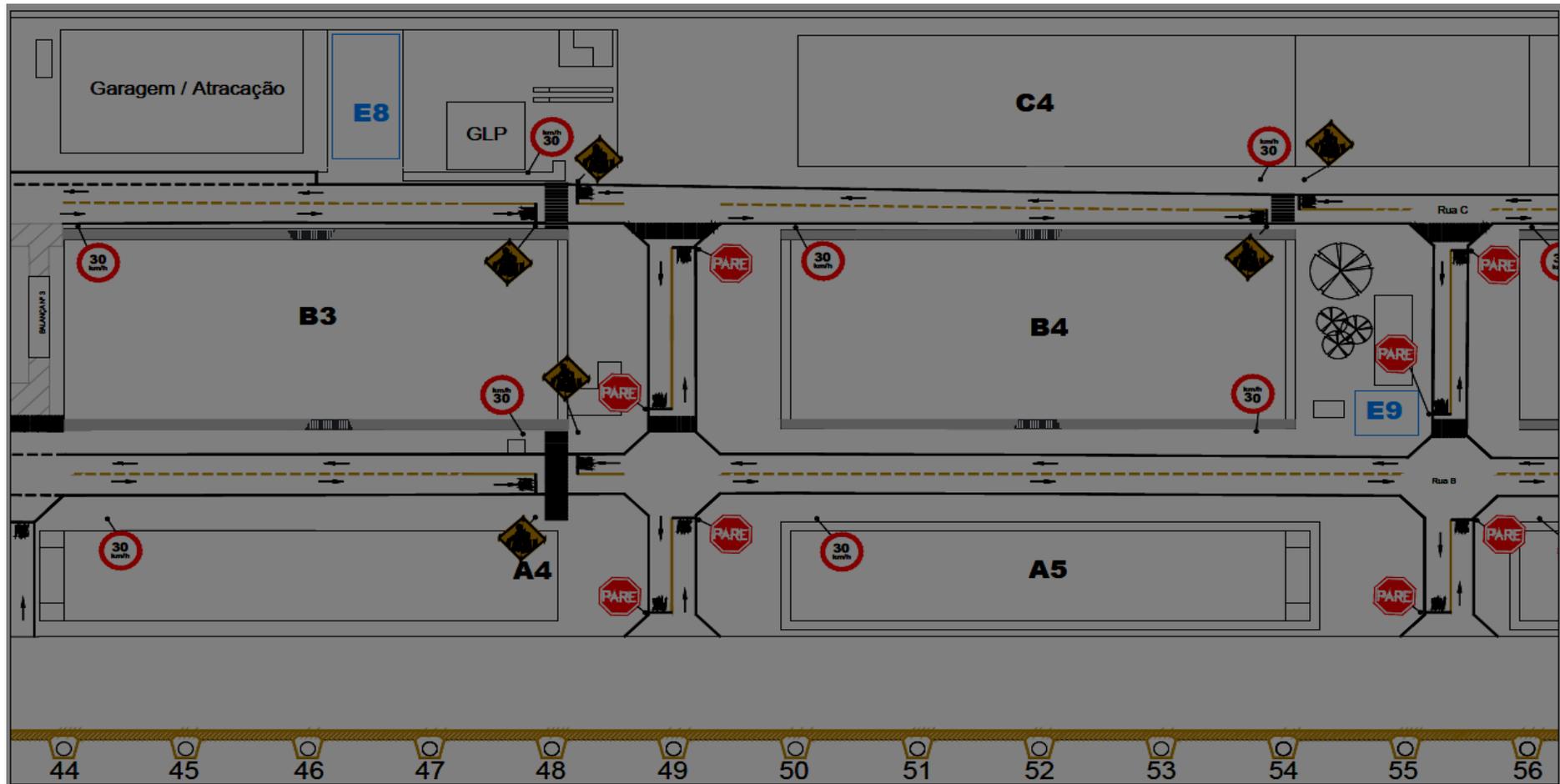


Figura 7 - Das áreas de estacionamento E8 e E9.

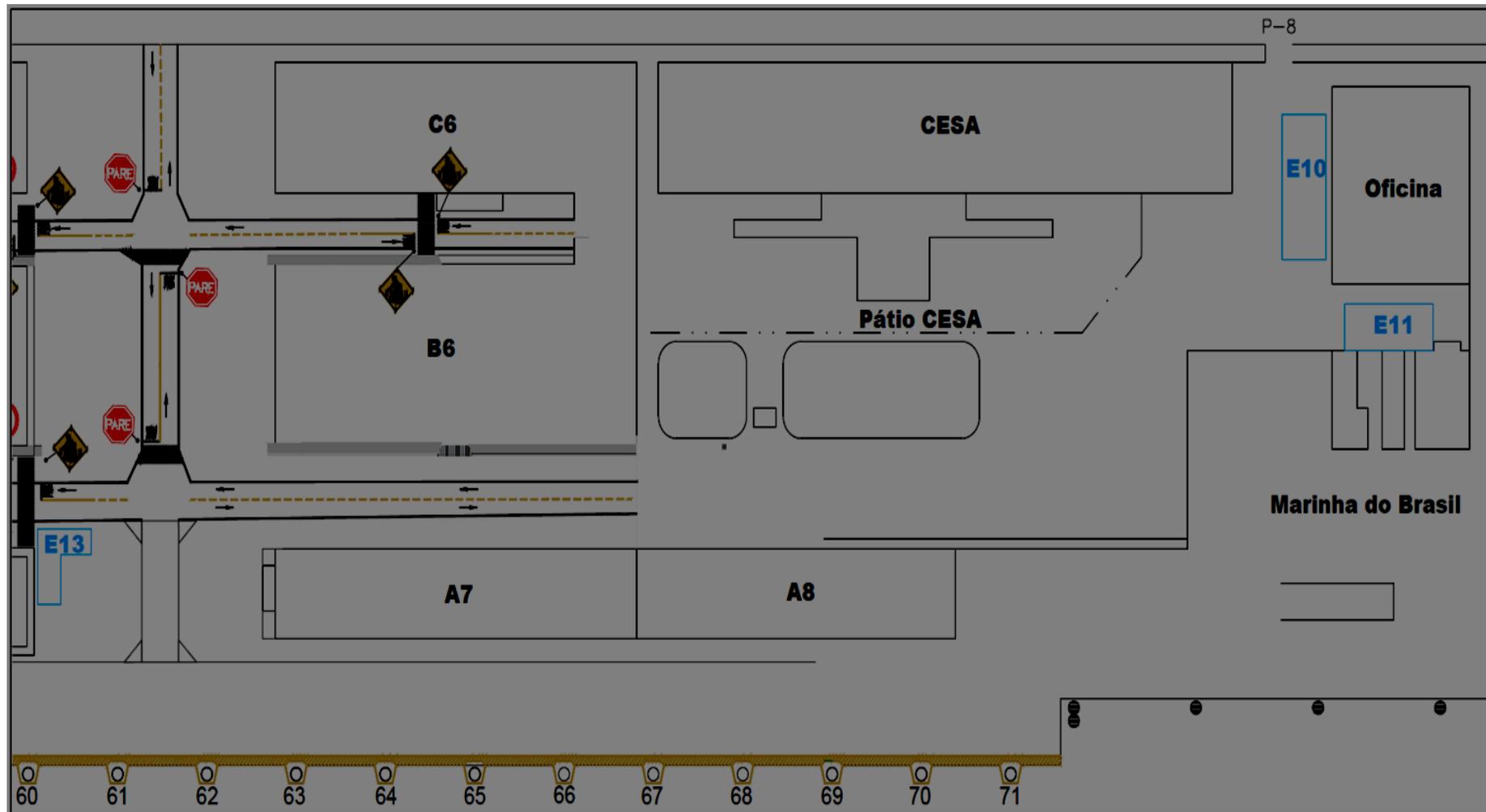


Figura 8 - Das áreas de estacionamento E10, E11 e E13.

ANEXO III - CHECKLIST DE INSPEÇÃO DE CAMINHÃO

DATA:	C	N/C	N/A
Motorista habilitado/Documentação do veículo			
Faróis dianteiros			
Lanternas traseiras/dianteiras			
Setas traseiras, dianteiras, alerta			
Buzina			
Sinalização sonora de ré			
Extintor de incêndio			
Espelhos retrovisores/Portas			
Possuí vazamento de óleo			
Tanque de combustível			
Limpador de para-brisas			
Cinto de segurança			
Condição dos pneus			
Estado da caçamba			
EPI's obrigatórios do motorista			
Tacógrafo			
Medição de fumaça preta (aleatoriamente)			

OBSERVAÇÕES:

Ciência do Motorista

Ciência Fiscal - Portos RS

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Plano de Gestão de Trânsito e Segurança
Versão:	V1.0.0
Setor Responsável:	Diretoria de Meio Ambiente
Competência:	Diretoria Executiva
Data da Revisão	-

Modificações Realizadas:
-

Atos Relacionados:
- Lei Federal nº 9.503, de de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e - NR 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, Portaria MTP nº 671, de 01 de Abril de 2022.